



**Ministério Da Educação
Universidade Federal Da Grande Dourados**

RESOLUÇÃO N° 226 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

O CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E AMBIENTAIS, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, em Reunião Ordinária, RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso De Ciências Biológicas – Licenciatura da FCBA/UFGD, conforme Anexo desta Resolução.

**DANIELLE MARQUES VILELA
PRESIDENTE**



**Ministério Da Educação
Universidade Federal Da Grande Dourados**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – LICENCIATURA DA FCBA/UGD**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, da Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais (FCBA) da Universidade Federal da Grande Dourados (UGD) o Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Parágrafo Único. O NDE constitui-se de um grupo de docentes da FCBA, com atribuições acadêmicas, de natureza consultiva, atuante no acompanhamento do curso e no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso de graduação (PPC) e no acompanhamento do curso de graduação em Ciências Biológicas Licenciatura..

Art. 2º São atribuições do NDE:

- I - Contribuir para o aprimoramento e consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar e transversal entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo, respeitando os parâmetros estabelecidos no PPC;
- III - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais previstas para os Cursos de Graduação;
- V - Assessorar o coordenador de curso na verificação do cumprimento do planejamento e integralização dos componentes curriculares;
- VI - Acompanhar o processo pedagógico para contribuir com a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- VII - Contribuir ativamente para a discussão de propostas de reestruturação curricular na Universidade.



Ministério Da Educação
Universidade Federal Da Grande Dourados

Parágrafo Único. O NDE poderá propor a constituição de grupos de trabalho com vistas a desempenhar as atribuições enumeradas neste artigo de maneira objetiva, eficaz e efetiva.

Art. 3º A composição do NDE será indicada pela Coordenação de Curso, nomeada pelo Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais (FCBA) e terá em sua composição de:

- I - No mínimo cinco e no máximo sete docentes do quadro permanente da FCBA;
- II - 60% dos seus membros devem possuir título de mestre ou doutor, e,
- III - 20% dos seus membros devem ter regime de dedicação exclusiva (DE);
- IV - Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;
- V - Devem ser indicados pelo menos dois suplentes a serem convocados em caso de ausência de algum membro titular.

Art. 4º A duração do mandato dos membros do NDE deverá ser de três anos, assegurando-se que a renovação ocorra de forma parcial.

Parágrafo Único. A definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato.

Art. 5º O NDE será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria, para um mandato de três anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único. Pelo mesmo processo e na mesma época será indicado vice-presidente que o substituirá nas faltas e impedimentos e, na falta do vice, substituí-lo-á o docente mais antigo do NDE.

Art. 6º Compete ao presidente do NDE:

- I - Organizar a pauta, convocar e coordenar as reuniões;
- II - Representar o NDE perante os órgãos da instituição;
- III - Encaminhar pareceres do NDE para apreciação e proposição da coordenadoria de curso ao Conselho Diretor;
- IV - Indicar um dos membros do NDE para exercer as funções de secretariar as reuniões, registrar a frequência e lavrar as atas, na ausência do técnico administrativo;



Ministério Da Educação
Universidade Federal Da Grande Dourados

- V - Definir, em comum acordo com os integrantes do NDE, os grupos de trabalho que devam ser formados, atendendo às competências e especializações de cada docente em relação à matéria a ser tratada;
- VI - Promover a integração com os demais Núcleos da Instituição;
- VII - Zelar pelo cumprimento das atribuições do NDE;
- VIII - Acompanhar e arquivar os Relatórios do NDE.

Art. 7º Será afastado do NDE, por proposta expressa de seu presidente, o docente que:

- I - Perder o vínculo com a UFGD ou interromper temporariamente, de fato ou de direito, o desempenho de suas atividades acadêmicas na instituição;
- II - Assumir atividades de gestão acadêmica em outra instituição de ensino superior;
- III - Deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do NDE que lhe forem designadas;
- IV - Faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa ou com justificativa não aprovada.

Parágrafo único. O docente afastado será substituído por novo membro designado pelo colegiado de curso entre os docentes do curso, com base nos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 8º O NDE se reunirá semestralmente de forma ordinária sempre que convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

- I - O NDE reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, que têm direito a voz e a voto, observando-se o critério de maioria simples nas decisões.
- II - Em caráter excepcional, a critério dos membros do NDE, ou por convocação do seu Presidente, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

Parágrafo único. O NDE se reunirá extraordinariamente conforme necessidade e sempre que convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º A cada reunião do NDE será lavrada uma ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelos membros presentes na reunião seguinte.

Art. 10º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão



Ministério Da Educação
Universidade Federal Da Grande Dourados

discutidos em reunião do NDE e encaminhados à Coordenação de Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura, para as devidas providências.

Art. 11º O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Diretor da FCBA.